

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 018/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

27/05/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 050/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de áreas públicas ao CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS e dá outras providências. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RODRIGO APARECIDO GUEDES E MOISÉS MENEZES MARQUES. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 16484.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 053/2024 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA "DIONISIO ANTÔNIO SIVI" A CASA DO MEL LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO COMERCIAL E INDUSTRIAL CIDADE AZUL II, QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA AVENIDA BRASIL Nº 2800, RIO CLARO-SP. Parecer Jurídico nº 053/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16489.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 055/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017. Parecer Jurídico nº 055/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16491.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 056/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. através das transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556,500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 056/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16492.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 057/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 057/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16493.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 058/2024 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Reconhece a Epilepsia como deficiência para todos os efeitos no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 058/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16494.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 050/2024

PROCESSO Nº 16484

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de áreas públicas ao CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso das áreas públicas localizadas no Residencial das Palmeiras, inscritas nas referências cadastrais nº 03.11.020.0001.001 e 03.11.103.0431.001, localizadas na confluência da Avenida dos Costas, com Avenida 9 JP e Rua 10 JP, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do Município, ao CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 18, nº 264, Consolação, CEP 13.503-29d (Sede Administrativa) e Avenida 07, nº 01, Jardim das Palmeiras (Sede Esportiva), ambas nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 45.281.391/0001-06.

Artigo 2º - As áreas mencionadas no Artigo anterior, juntas, perfazem a seguinte descrição e confrontações:

Inicia-se a descrição no ponto 01, da Área Institucional, de coordenadas UTM N=7.517.253,64m e E=234.269,65m (SIRGAS 2000 Fuso - 23S) localizado no alinhamento predial da Avenida dos Costas, distante 65,98m do alinhamento predial com a Avenida 30BR, segue com azimuth de 21°34'23" e distância de 21,61m, até o ponto 02, de coordenadas UTM N=7.517.273,74m e E=234.277,60m, confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Avenida dos Costas, segue em curva à direita com Raio 9,00m e Desenvolvimento de 11,60m, até o ponto 03, de coordenadas UTM N=7.517.279,39m e E=234.286,81m, deste segue com azimuth de 95°26'00" e distância de 48,59m, até o ponto 04, de coordenadas UTM N=7.517.274,79m e E=234.335,19m, segue em curva à esquerda com Raio 23,00m e Desenvolvimento de 15,23m, até o ponto 05, de coordenadas UTM N=7.517.278,30m e E=234.349,73m, segue com azimuth de 57°29'08" e distância de 112,90m, até o ponto 06, de coordenadas UTM N=7.51-Z.338,98m e E=234.444,93m, confrontando do ponto 02 ao ponto 06 com a Avenida 09 JP, segue em curva à direita com Raio 9,00m e Desenvolvimento de 17,28m, até o ponto 07, de coordenadas UTM N=7.517.333,32m e E=234.458,54m, segue com azimuth de 167°33'22" e distância de 89,10m, até o ponto 08, de coordenadas UTM N=7.517.246,32m e E=234.477,74m, confrontando do ponto 07 ao ponto 08 com a Rua 01 JP, segue em curva à direita com Raio 5,45m e Desenvolvimento de 8,85m, até o ponto 09, de coordenadas UTM N=7.517.239,77m e E=234.473,31m, segue com azimuth de 260°53'26" e distância de 15,92m, até o ponto 10, de coordenadas UTM N=7.517.237,25m e E=234.457,59m, confrontando do ponto 09 ao ponto 10 com a Avenida 30BR, segue com azimuth de 274°59'09" e distância de 103,25m, até o ponto 11, de coordenadas UTM N=7.517.246,22m e E=234.354,74m, confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com Área do Município, segue com azimuth de 343°15'21" e distância de 9,98m, até o ponto 12, de coordenadas UTM N=7.517.255,78m e E=234.351,86m, segue com azimuth de 257°18'25" e distância de 30,52m, até o ponto 13, de coordenadas UTM N=7.517.249,07 e E=234.322,09m, confrontando do ponto 11 ao ponto 13 com área da própria matrícula, segue com azimuth de 274°59'09" e distância de 52,63m, até o ponto 01, início desta descrição, confrontando do ponto 13 ao ponto 01 com Área do Município, fechando o polígono descrito com área de 10.535,11m².

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 4º - A permissionária poderá explorar atividade econômica da área, desde que o valor em sua integralidade seja revertido em prol do exercício de atividades comunitárias, em especial na área do esporte infantil e amador, bem como na manutenção e conservação do bem público.

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel objeto da presente cessão, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 5º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/05/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 050/2024

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 6º, do Projeto de Lei 050/2024, ficando o mesmo com a seguinte redação:

1º - Art. 6º As famílias que possuem mais de uma criança ou adolescente, fica estabelecido que a partir do segundo filho(a) poderão realizar as aulas de forma gratuita, isentos das taxas de inscrições dos campeonatos, uniformes e demais taxas pertinentes as atividades.

02 - EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 7º, do Projeto de Lei 050/2024, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Art. 7º Os times de futebol, Organizações da Sociedade Civil, Associações dos bairros pertencentes a zona sul, poderão utilizar o campo de futebol, campo Society e quadra de areia, contemplado todo o complexo esportivo de forma gratuita mediante a agendamento.

04 - EMENDA ADITIVA

Art. 8º Fica o Clube Atlético Juventus, obrigado a fixar cartazes em local visível no hall de entrada, informando sobre as gratuidades das aulas e da utilização do campo de futebol, campo Society, quadra de areia, contemplado todo o complexo esportivo dispostas nessa Lei.

05 - EMENDA ADITIVA

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

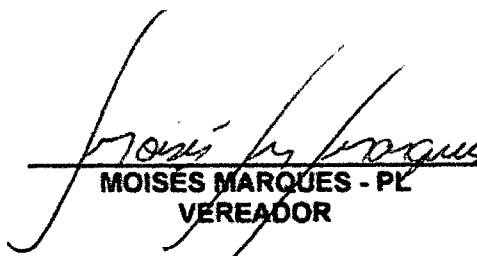
06 - EMENDA ADITIVA

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de maio de 2024.

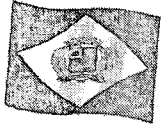


Rodrigo Guedes – UNIAO
VEREADOR



MOISÉS MARQUES - PL
VEREADOR

17.11.2024 09:11:12
CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Emenda em separado de autoria de Vereadores

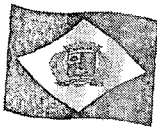
01- EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 50/2024, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A permissionária poderá explorar atividades econômicas da área, desde que o valor em sua integralidade seja revertido em prol do exercício de atividades comunitárias, em especial na área do esporte infantil e amador, bem como na manutenção e conservação do bem público, além de beneficiar crianças carentes com a utilização dos espaços esportivos, oferecendo a oportunidade as mesmas, após avaliação social, de receberem isenção de pagamento de mensalidades junto a permissionária, sendo que o número de isenções sociais será determinado pela mesma, visando a utilização da área descrita no artigo 2º desta Lei.”.

Rio Claro, 23 de maio de 2024.

VEREADORES



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 50/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E43B0SSRZG9RC87Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E43B-0SSR-ZG9R-C87Y


HERNANI ALBERTO MONACO
LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 24/05/2024, às 08:47:46



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 24/05/2024, às 09:08:25


PAULO GUEDES
Vereador
Assinado em 24/05/2024, às 09:49:32


Adriano La Torre
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 24/05/2024, às 10:02:27

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E43B-0SSR-ZG9R-C87Y

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

(Denomina de “ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA “DIONISIO ANTÔNIO SIVI” A CASA DO MEL LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO COMERCIAL E INDUSTRIAL CIDADE AZUL II, QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA AVENIDA BRASIL Nº 2800, RIO CLARO-SP.).

Artigo 1º - Fica denominado de “ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA DIONISIO ANTÔNIO SIVI” a Casa do Mel localizada na Rua 03-PE, sem nº, no Condomínio Comercial e Industrial Cidade Azul II, que está estabelecido na Avenida Brasil nº 2800, Rio Claro -SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de maio de 2024.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Líder dos Progressistas

BIOGRAFIA

DIONÍSIO ANTÔNIO SIVI

DIONÍSIO ANTÔNIO SIVI, natural do município de Corumbataí, nasceu no dia 17 de novembro de 1942, foi casado com Maria Irene Costa Sivi há 56 anos, e teve 3 (três) filhos, Nilton Rogério, Irani Aparecida e Flávio Donisete.

Dionísio Antônio se dedicou a Apicultura por mais de 30 (trinta) anos.

Profissional responsável e dedicado laborou diretamente na criação de abelhas e no seu manejo, para produzir mel com qualidade para o consumo humano.

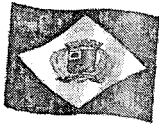
Faleceu no último dia 26 de fevereiro, com 82 anos de idade deixando um grande legado de seu trabalho, que foi coroado com perseverança e amor a Apicultura, trabalho esse, que seu filho Nilton Rogério tem dado continuidade.

DECLARAÇÃO

Eu **NILTON ROGÉRIO SIVI**, filho do **Sr. DIONISIO ANTÔNIO SIVI**, **DECLARO** que é com grande honra e orgulho que aceito a denominação do Entrepasto de Mel e Cera de Abelha (Casa do Mel), que homenageará meu falecido pai, entreposto esse, localizado rua 3 Pé, sem nº, no Condomínio Comercial e Industrial Cidade Azul II, situado na Avenida Brasil, nº 2800, através da iniciativa do vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES).

Rio Claro 8 de Maio de 2024.


NILTON ROGÉRIO SIVI
RG. nº 27.257.883-9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 53/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023 -
PROCESSO Nº 16489-2024.**

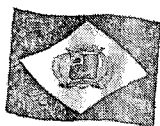
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 53/2024, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de “ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHA “DIONISIO ANTÔNIO SIVI” A CASA DO MEL LOCALIZADA NO CONDOMÍNIO COMERCIAL E INDUSTRIAL CIDADE AZUL II, QUE ESTÁ ESTABELECIDO NA AVENIDA BRASIL Nº 2800, RIO CLARO-SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que foi juntada aos autos a Certidão de Óbito do homenageado.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único), também **verificado a conclusão da obra conforme declaração do Secretário Municipal de Obras.**

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

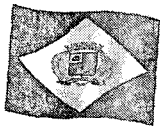


3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação, por se tratar de obra nova, **conforme declarado pelo Secretário de Obra, não existe denominação.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 16 de maio de 2024.

Amanda Gaino Franco	Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado
Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 53/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9JG8664U42K219JD>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JG8-664U-42K2-19JD



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 16/05/2024, às 11:47:13

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 16/05/2024, às 16:53:54

Amanda Gaino Franco
Jurídico

Assinado em 16/05/2024, às 16:55:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9JG8-664U-42K2-19JD



Câmara Municipal de Rio Claro

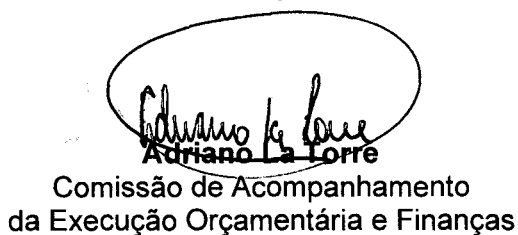
Estado de São Paulo

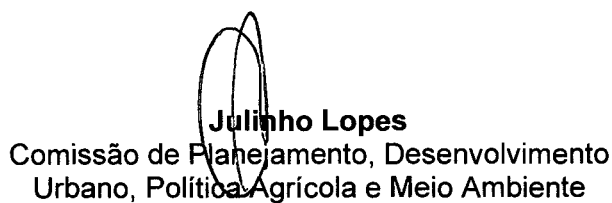
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 053/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**.

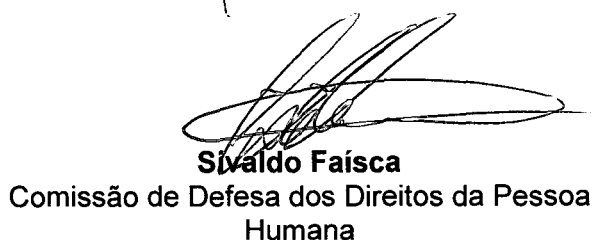
Rio Claro, 20 de maio de 2024.

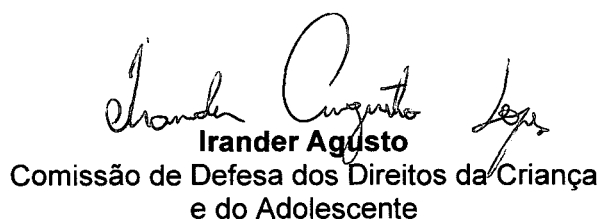

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

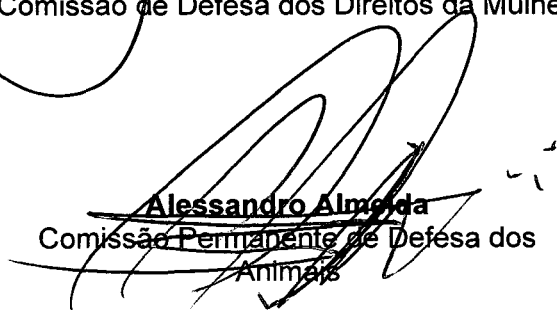

Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

DECLARAÇÃO

Declaro que a obra objeto do convênio nº1067.273-32/2019 “Construção do Entrepósito de Mel e Cera de Abelha no Município de Rio Claro/SP” foi finalizada e encontra-se 100% concluída.

Rio Claro, 14 de maio de 2024


Eng Valdir Oliveira Junior
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 45.774.064/0001-88
Secretaria de Planejamento e Habitação

OFÍCIO DESIM Nº 010/2024-CHDR

Rio Claro, 15 de maio de 2024.

Do: Departamento de Informação Municipal

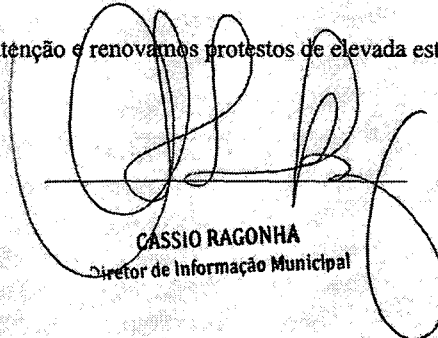
A: Davi Romualdo – Gabinete do Prefeito.

Assunto: Projeto de Lei 053/2024- Denominação Entrepasto de Mel e Cera de Abelha –
Condomínio Cidade Azul II

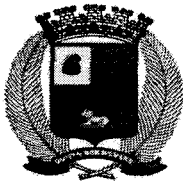
Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, em resposta ao **Projeto de Lei Nº053/2024** do Ilustre Vereador José Julio Lopes de Abreu, encaminho no anexo listagem espelho das informações contidas no cadastro imobiliário do município, que não consta denominação para o local referido (Inscrição cadastral: 06.20.031.0595.001).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos a atenção e renovamos protestos de elevada estima e consideração.



CASSIO RAGONHA
Diretor de Informação Municipal



Listagem Espelho

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2025
IMÓVEL: 87597
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUÍDO EM: 26/06/2008

CADASTRO: 06.20.031.0595.001
OCUPAÇÃO: (T) TERRITORIAL
POR: CTNWJ

Endereço do Imóvel:
Logradouro: (602011): 1 CA, R
Número: 0
Bairro (3035) LOT. COM. E IND. CIDADE AZUL II
Quadra: B
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Seção: 10600 D Atividade: Parcelamento: zi

Apto: Sala: Bloco:
Complemento: AREA INSTITUCIONAL
Lote: *
CEP: 13500-600

End. Entrega: RUA M-17
Número: 890
Bairro: JARDIM CERVEZON
Loteamento: JARDIM C
Cidade: RIO CLARO Estado: SP

Apto: Sala: Bloco:
Complemento:
CEP: 13500-970

Proprietário(s)
Princ. Proprietário: 15 - MUNICIPIO DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Número: 0
Bairro:
Cidade: Estado:

RG: *
Celular:
Apto: Sala: Bloco:
Complemento:
CEP: 00000-000

Outras Informações
CARTÓRIO: 1
ISENÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRÍCULA: 42477
Limite: 3000

Observações:
P/2009 INCLUIDO CONF PROC DE CERTIDAO 8152/08;
P/2013 ALTERA TESTADA POR SE TRATAR DE CONDOMINIO INDUSTRIAL

Dados do Terreno				
Testada Principal (ml)	18,00	10600 D	602011 1 CA, R	zi
Testada 2 (ml)	0,00	0	0 -	
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -	
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -	

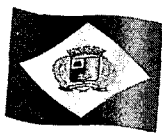
Área Escritura (m2)	955,00		
OCUPACAO	1-NÃO CONSTRUÍDO	BEM IMÓVEL	2-PARTICULAR
UTILIZAÇÃO	1-TERRENO SEM USO	LIMITAÇÃO	1-NÃO
USO PRÓPRIO	1-NÃO	SITUAÇÃO	1-MEIO QUADRA
TOPOGRAFIA	1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFUNDIDADE	4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-OP89	2-SIM
LOCAL ESP.91	2-COSTA AV BRASIL	PATRIMONIO	1 - PARTICULAR

Características da Construção	
Área Construída Total (m2)	0,00
Área Base (m2)	0,00

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS		
Nome	Documento	Data Transferência

HISTÓRICO
12/05/2020 - APROVACAO DE PROJETO
CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO DE MEL E CERA DE ABELHAS

17/06/2020 - APROVACAO DE PROJETO
RECARIMBADO NESTE DATA



Câmara Municipal de Rio Claro

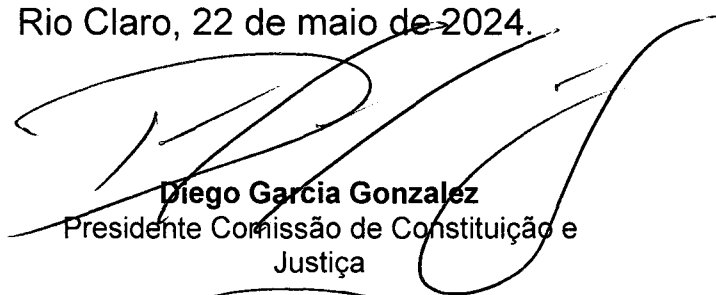
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

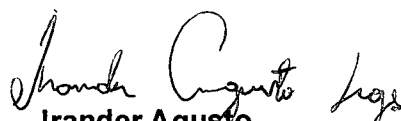
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**.

Rio Claro, 22 de maio de 2024.

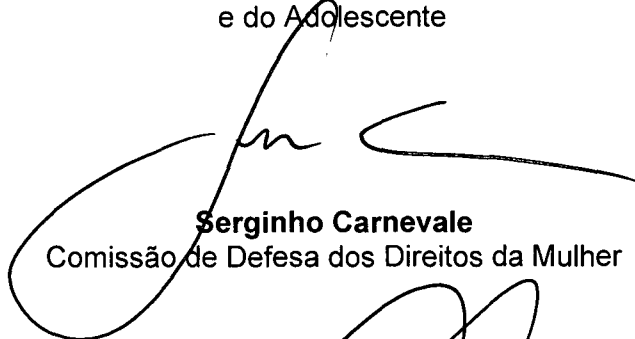

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

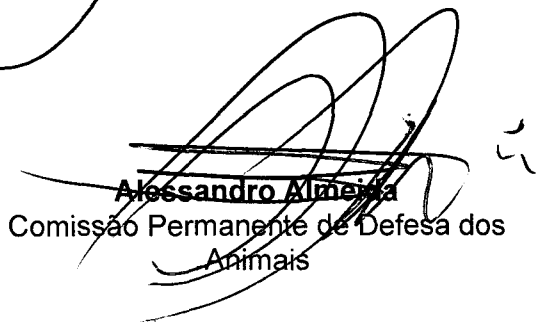

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

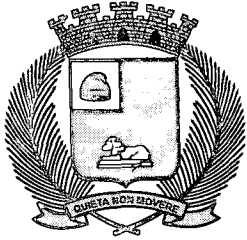

Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.032/24

Rio Claro, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que adequa a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Acerca disso, cabe esclarecer que a adequação em tela, visa conferir plena constitucionalidade a legislação vertente, conforme a jurisprudência dos Eng. Tribunais de Justiça, constantes as fls. 79/80 do Processo administrativo nº 7.117/2022.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requer a tramitação do presente Projeto, nos moldes do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, aguardando-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

13/05/2024 15:02

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

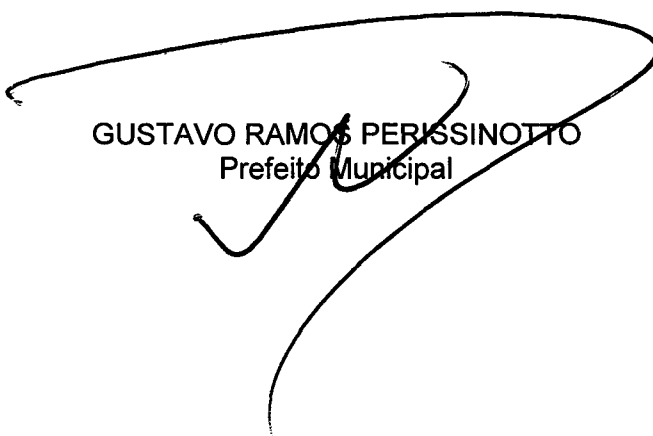
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55/2024

(Altera a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017)

Artigo 1º - Fica revogado o inciso III e sua alínea "a)", do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

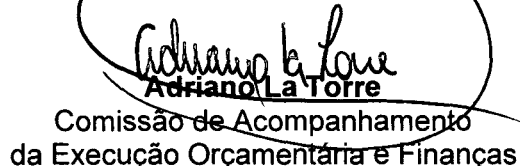
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 055/2024**, de Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 20 de maio de 2024.

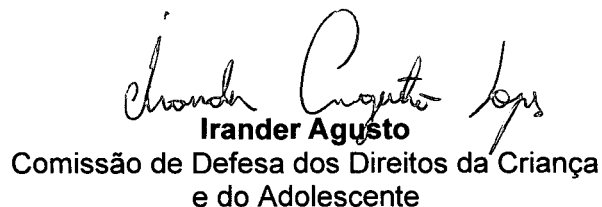

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

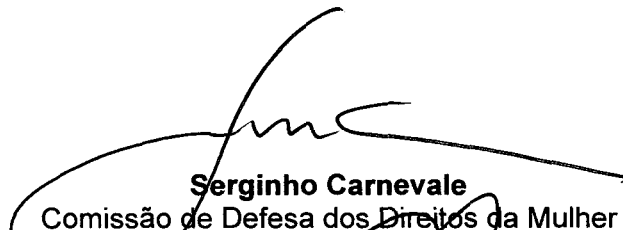

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

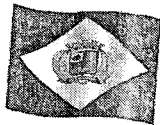

Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



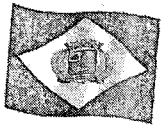
PARECER JURÍDICO Nº 55/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 55/2024 - PROCESSO Nº 16491-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Municipal nº 5.076, de 24/08/2017.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



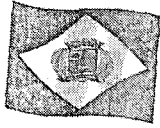
Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Ademais, o artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, prevê os Conselhos Municipais como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

No tocante a competência para legislar sobre a composição do Conselhos Municipais, entendemos que a iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme determina o artigo 79, XXX, da LOMRC.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal a alteração visa conferir plena constitucionalidade a legislação vertente, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça, constante no Processo Administrativo nº 7117/2022.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **Legalidade**.

Rio Claro, 21 de maio de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

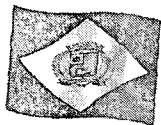
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D98U-RZ5U-02ZB-F83S



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 55/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D98URZ5U02ZBF83S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D98U-RZ5U-02ZB-F83S



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 16:18:43

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:25:23

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:27:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D98U-RZ5U-02ZB-F83S



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

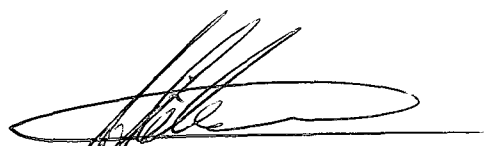
PROJETO DE LEI Nº 055/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 055/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

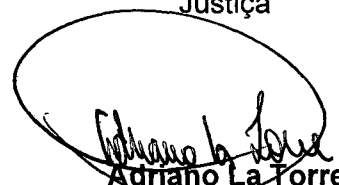
Rio Claro, 22 de maio de 2024.



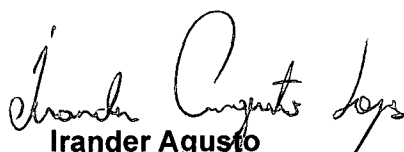
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



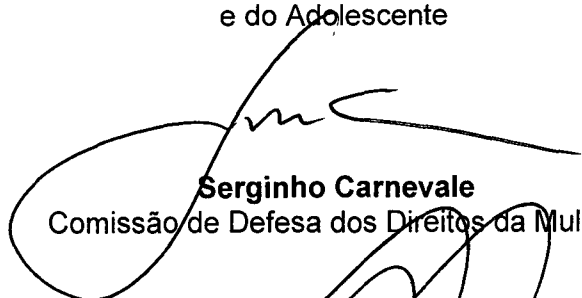
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



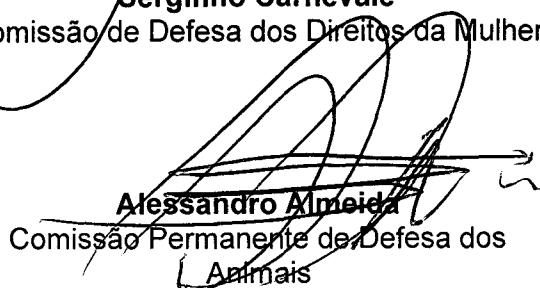
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.033/24

Rio Caro, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Justificamos a presente Propositura para a autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. e Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde; valor estimado até dezembro/2024 distribuído em:

STA. CASA DE MISERICÓRDIA	R\$ 2.716.400,00
I.R.R.C.	R\$ 152.700,00
D.A.A.E.	R\$ 1.500,00
FMSRC	R\$ 1.685.900,00
TOTAL.....	R\$ 4.556.500,00

Há necessidade de autorização legal para a celebração do Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. e o Termo Aditivo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e, também, a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar visando destinar recursos orçamentários para que a Fundação Municipal de Saúde possa realizar a referida transferência do Fundo Municipal de Saúde para as entidades que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida Portaria Ministerial estabelece a entidade que poderá ser beneficiada pelos recursos oriundos da mesma e, por isso, há necessidade de autorização legislativa para: 1- Abrir Crédito Adicional Suplementar e 2- Autorizar o estabelecimento de Termo de Convênio/Termo Aditivo ao Convênio das respectivas instituições.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e da Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56/2024

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. através das transferências de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556,500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE RIO CLARO com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do termo aditivo ao convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE RIO CLARO é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.716.400,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA., com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda., oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do convênio com o INSTITUTO DO RIM DE RIO CLARO SS LTDA., é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 3º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre repasse referente ao exercício de 2023, bem como as atualizações e correções referentes ao exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão transferidos à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) e à entidade que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e as entidades mencionadas que atendem ao SUS, considerando o ato normativo específico expedido pela direção do SUS, bem como o termo de convênio e o termo aditivo ao convênio autorizado pela presente Lei.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

03- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.01-GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSESSORIAS

16.01.10- SAÚDE

16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

16.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

16.01.10.122.1001-2100-3190 - Desenvolvimento e Implem.de RH- Gabinete da Presidência, Diretorias e Assessorias R\$ 17.720,00

16.02 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE

16.02.10- SAÚDE

16.02.10.301 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE

16.02.10.301.1003 - ASSISTÊNCIA BÁSICA COM QUALIDADE DE VIDA

16.02.10.301.1003 -2107-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH das Unidades de Saúde R\$ 823.620,00

16.02.10.301.1004 - REORGANIZAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE

16.02.10.301.1004-2114-3190- Desenvolvimento e Implementação de RH - Programa Saúde da Família..... R\$ 586.710,00

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE ÀS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005-2124-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH- Ações de Urgência e Emergência R\$ 110.695,00

16.02.10.302.1005-2132-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH - Ações de MAC..... R\$ 59.400,00

16.02.10.302.1005-2137 - GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO

16.02.10.302.1005-2137- 3390 - Aplicações Diretas.....R\$ 2.869.100,00

16.02.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

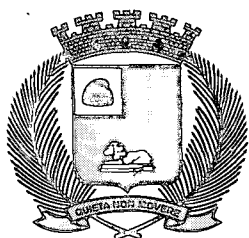
16.02.10.305.1006- VIGILÂNCIA SEMPRE ALERTA

16.02.10.305.1006-2151-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH-Vigilância em Saúde..... R\$ 17.720,00

16.03- COORDENADORIA SAMU

16.03.10- SAÚDE

16.03.10.302- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

16.03.10.302.1007- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
16.03.10.302.1007-2160-3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH -
SAMU..... R\$ 71.535,00

§ 1º - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria mencionada no Artigo 3º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o referido crédito adicional suplementar em até 20% (vinte por cento) do valor total desta Lei mediante Decreto do Poder Executivo.

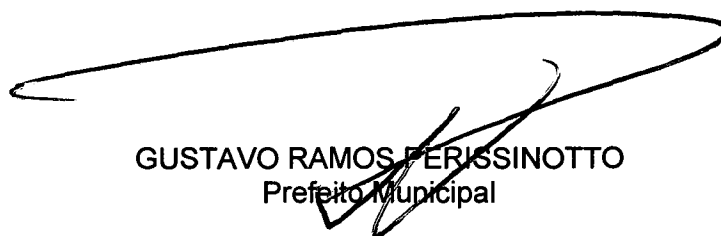
Artigo 6º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria mencionada e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 056/2024**, de
Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

Rio Claro, 20 de maio de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

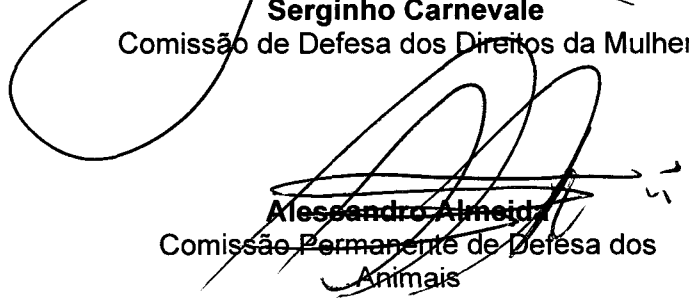

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

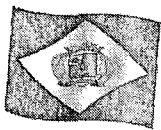

Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

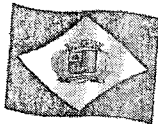
Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 56/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 56/2024 -
PROCESSO Nº 16492-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 56/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem integrantes do quadro de servidores do município e também à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. através das transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.556,500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

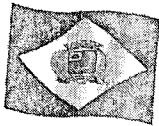
Por sua vez, o Projeto de Lei para ser aprovado concernente a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).

Dessa forma, para a aprovação do Convênio faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

Não obstante, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que as aberturas dos referidos créditos dependem da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Nota-se, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 4º do Projeto de Lei tem como base a Portaria mencionada no artigo 3º, bem como os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

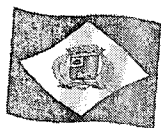
Rio Claro, 21 de maio de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R19C-YB09-Y870-UFF7



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 56/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R19CYB09Y870UFF7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R19C-YB09-Y870-UFF7



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 16:52:05

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:25:33

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:27:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - R19C-YB09-Y870-UFF7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

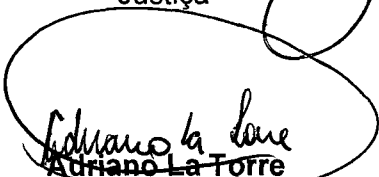
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 056/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 056/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

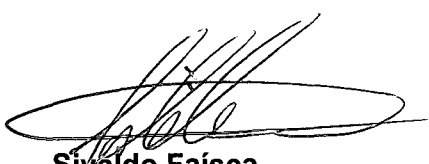
Rio Claro, 22 de maio de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

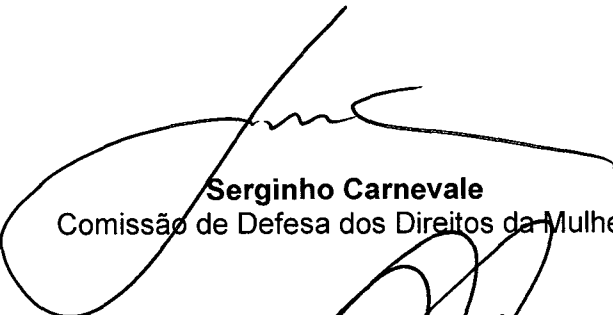

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

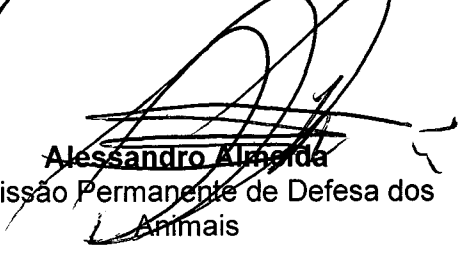

Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.034/24

Rio Caro, 06 de maio de 2024

Senhor Presidente,

A presente proposição tem por finalidade suplementar o orçamento da Fundação Municipal de Saúde no montante de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e setenta mil reais).

A suplementação do orçamento da Fundação Municipal de Saúde tem como base os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde com base na Tabela SUS Paulista instituída pela Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023 destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro-SP, para desenvolvimento de ações de Média e Alta Complexidade.

Desta forma temos urgência na abertura do Crédito Adicional Especial para que possamos cumprir com as transferências regularmente.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

GUSTAVO RAMOS FERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

RECEBUEMOS
06/05/2024



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e sete mil reais), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado aos repasses oriundos da Secretaria Estadual da Saúde através do Fundo Estadual da Saúde com base na Tabela SUS Paulista conforme a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, recursos esses que serão transferidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro-SP, para desenvolvimento de ações de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023 ou outra que venha a alterá-la e termo de convênio nº 01/2020 com a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro-SP e seus aditivos correspondentes.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

16 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS.DE SAÚDE

FUNC. PROGRAMÁTICA	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
10.302.1005.2138-3390	02	1628	Remuneração de servs.prod.	R\$ 21.970.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 21.970.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 5.852 de 12 de dezembro de 2023 referentes a receitas oriundas das transferências da Tabela SUS Paulista conforme o parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.852 de 12 de dezembro de 2023 e mediante Decreto a elevar o referido crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado, mediante Termo Aditivo a Convênio, a repassar os recursos oriundos das transferências da Tabela SUS Paulista objeto deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

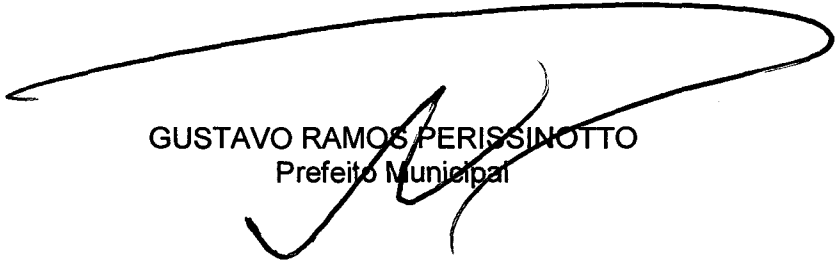
Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Os resultados comporão o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 057/2024**, de Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**.

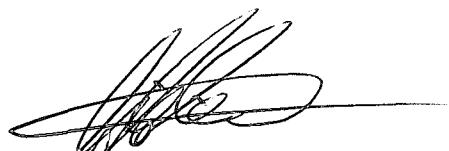
Rio Claro, 20 de maio de 2024.

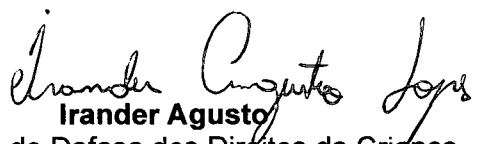

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

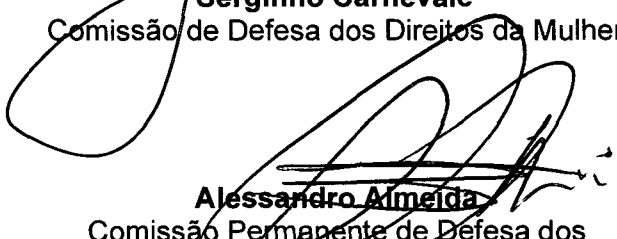

Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

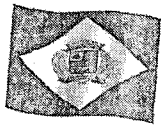

Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



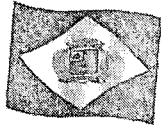
**PARECER JURÍDICO Nº 57/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57/2024 -
PROCESSO Nº 16493-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.970.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que as aberturas dos referidos créditos dependem da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa. No caso, o Senhor Prefeito aduziu que projeto é destinado aos repasses oriundos da Secretaria Estadual da Saúde, através do Fundo Estadual da Saúde, com base na Tabela SUS Paulista, conforme a Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, recursos esses que serão transferidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, para desenvolvimento de ações de Média e Alta Complexidade.

Nota-se, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, autorizado pelo artigo 4º, inciso II e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 5.852 de 12 de dezembro de 2023, referentes a receitas oriundas das transferências da Tabela SUS Paulista conforme o parágrafo único do artigo 1º.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de maio de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

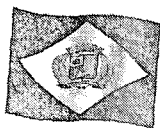
OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 57/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2700CANYPFW1ZW99>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2700-CANY-PFW1-ZW99



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 21/05/2024, às 17:08:20

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 21/05/2024, às 17:25:39

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 21/05/2024, às 17:27:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2700-CANY-PFW1-ZW99



Câmara Municipal de Rio Claro

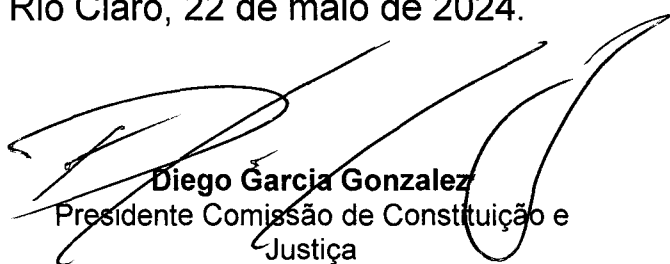
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

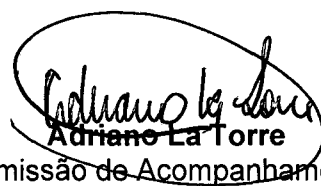
PROJETO DE LEI Nº 057/2024

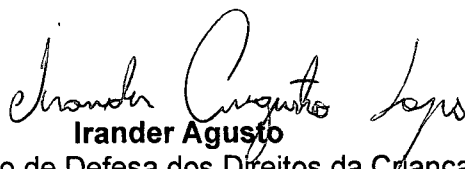
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 057/2024**, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 22 de maio de 2024.

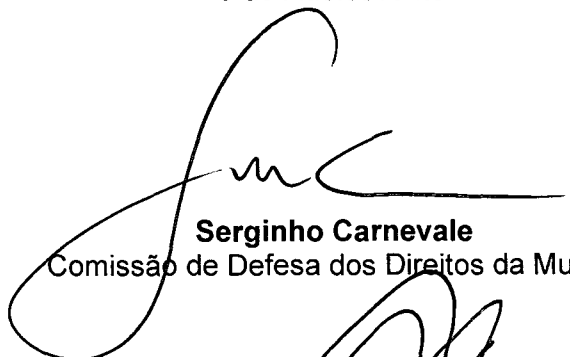

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

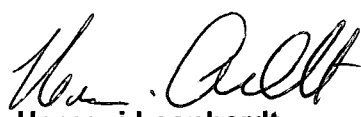

Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

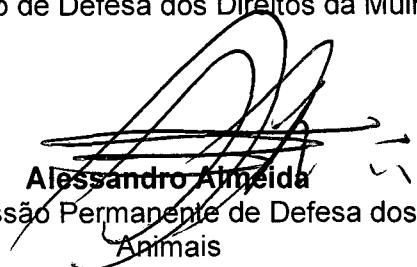

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58/2024

Reconhece a epilepsia como deficiência para todos os efeitos no município de Rio Claro.

Art. 1º. É reconhecida a epilepsia como deficiência para todos os efeitos legais no município de Rio Claro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de maio de 2024.

Sivaldo Faísca

Partido Liberal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da epilepsia como deficiência para todos os efeitos legais é uma medida importante que visa garantir direitos e proteções adequadas para indivíduos que vivem com essa condição médica. A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta o funcionamento normal do cérebro, resultando em convulsões recorrentes.

Além disso, o reconhecimento legal da epilepsia como uma deficiência pode ajudar a reduzir o estigma e aumentar a conscientização sobre essa condição médica, promovendo uma sociedade mais inclusiva e solidária.



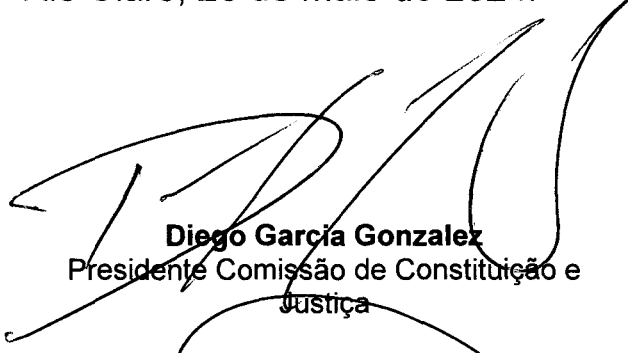
Câmara Municipal de Rio Claro

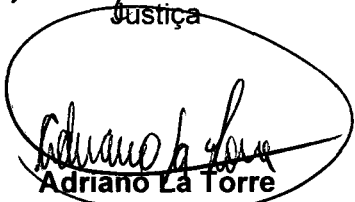
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 058/2024**, de
Autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Rio Claro, 20 de maio de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

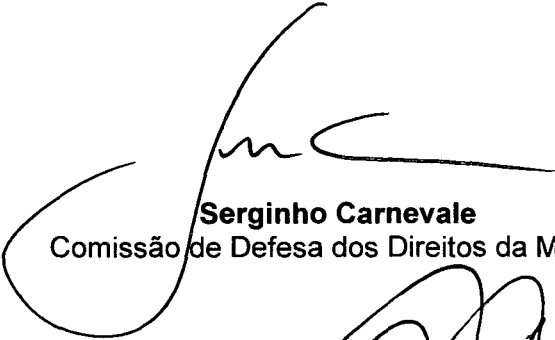

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

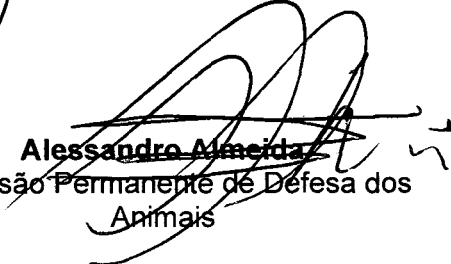

Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

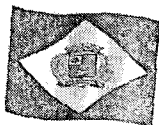

Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sivaldo Faisca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



**PARECER JURÍDICO Nº 58/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58/2024 -
PROCESSO Nº 16494-2024.**

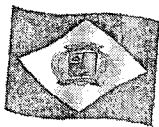
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 58/2024, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que reconhece a epilepsia como deficiência para todos os efeitos no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado reconhece a epilepsia como deficiência para todos os efeitos no município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de maio de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SHSN179D9HG4NM0Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SHSN-179D-9HG4-NM0Z



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:19:35

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:25:45

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 21/05/2024, às 17:27:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - SHSN-179D-9HG4-NM0Z



Câmara Municipal de Rio Claro

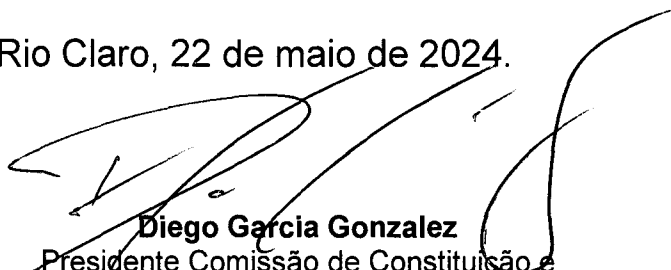
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 058/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2024**, de Autoria do Vereador **Sivaldo Rodrigues de Oliveira**.

Rio Claro, 22 de maio de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



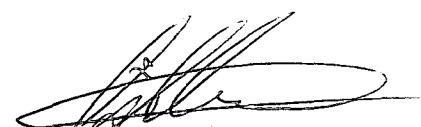
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



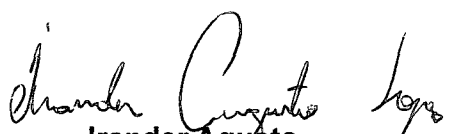
Julinho Lopes
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



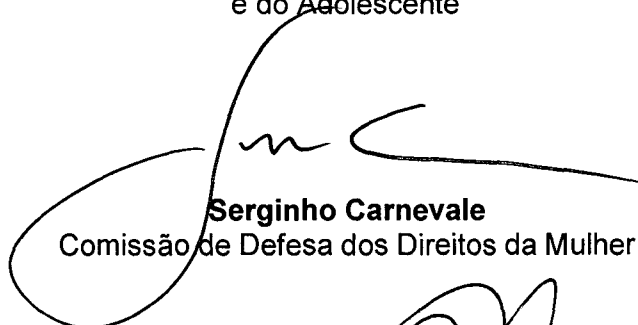
Hernani Leonhardt
Comissão de Administração Pública



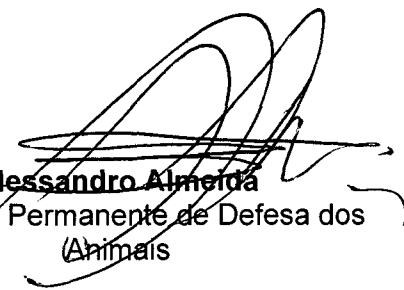
Sivaldo Faísca
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Irander Augusto
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Serginho Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais